



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-064/2025

Acrescenta o art. 175-A à Lei nº 6.907, de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.907, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 175-A e seus parágrafos:

“Art. 175-A. Os cães de grande porte físico e força e de comportamento que possa colocar em risco a segurança das pessoas só poderão circular em vias públicas e locais públicos abertos, como praças e parques, com a utilização de focinheira, coleira e outros equipamentos necessários à contenção do animal.

§ 1º Entende-se por cães de raças de grande porte físico, força e comportamento que acarretem risco à segurança das pessoas, tais como:

- I - Mastim Napolitano;
- II - Bull Terrier;
- III - American Staffordshire;
- IV - Pastor Alemão;
- V - Rottweiler;
- VI - Fila Brasileiro;
- VII - Doberman;
- VIII – Pit Bull;
- IX - Bulldog;
- X - Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior e acarretem risco à segurança das pessoas que trafegam pelas ruas devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta Lei e ser conduzidos por pessoas que tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Na coleira de uso obrigatório deverá constar o nome, o endereço e o telefone de contato do proprietário ou tutor do animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 4º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao responsável pelo animal a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 5º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 6º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a campanhas de proteção animal e educação sobre a posse responsável.

§ 7º Esta Lei não se aplica a cães-guia ou de assistência, quando estiverem devidamente identificados e acompanhados de pessoa com deficiência que deles dependa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de novembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7NQ**XNP****P7Y****3LW**